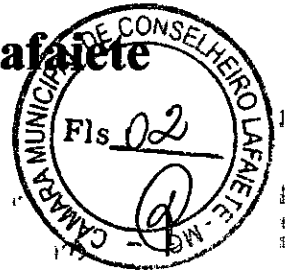




**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI Nº-048/2016**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02  
(DOIS) DO PARQUE MONTREAL  
DE RUA DORVIL MOREIRA DE  
ANDRADE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

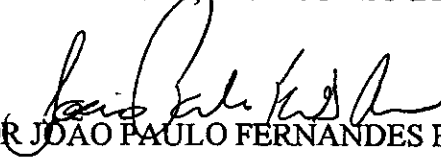
Art. 1º – Fica denominada “RUA DORVIL MOREIRA DE ANDRADE”, a Rua 02 (dois) do Parque Montreal, que inicia na Rua José Pires Fernandes e termina na Rua Elza Oliveira de Figueiredo.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 422, de 16 de junho de 2016.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JULHO DE 2016.

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer

12/7/16

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

14/7/16

Presidente

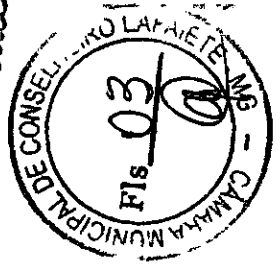
Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

02/08/16

Presidente

Rua 2 - Início na Rua 01 e término na Rua 04, paralela à Rua  
Eduardo Machado.

Versador João Paulo Fernandes Rezende  
Nome:



MSTIDES XAVIER PEREIRA

RUA EDUARDO MACHADO

RUA MOACIR FURTADO BRAGA

R. GERALDO B. SIQUEIRA

RUA ABGAIL CHAVES FERREIRA

RUA FRANCISCO LOBO - ZC5

RUA EDUARDO MACHADO - ZC5

RUA 02 - ZR3

RUA 04 - ZR3

QUADRA 04  
B. SÃO JOSÉ

QUADRA 06  
B. SÃO JOSÉ

QUADRA 08  
B. SÃO JOSÉ

PT-V-0071

PT-V-0081

PT-V-0080

PT-V-0077

PT-V-0078

PT-V-0077

PT-V-0076

PT-V-0075

PT-V-0074

PT-V-0073

PT-V-0072

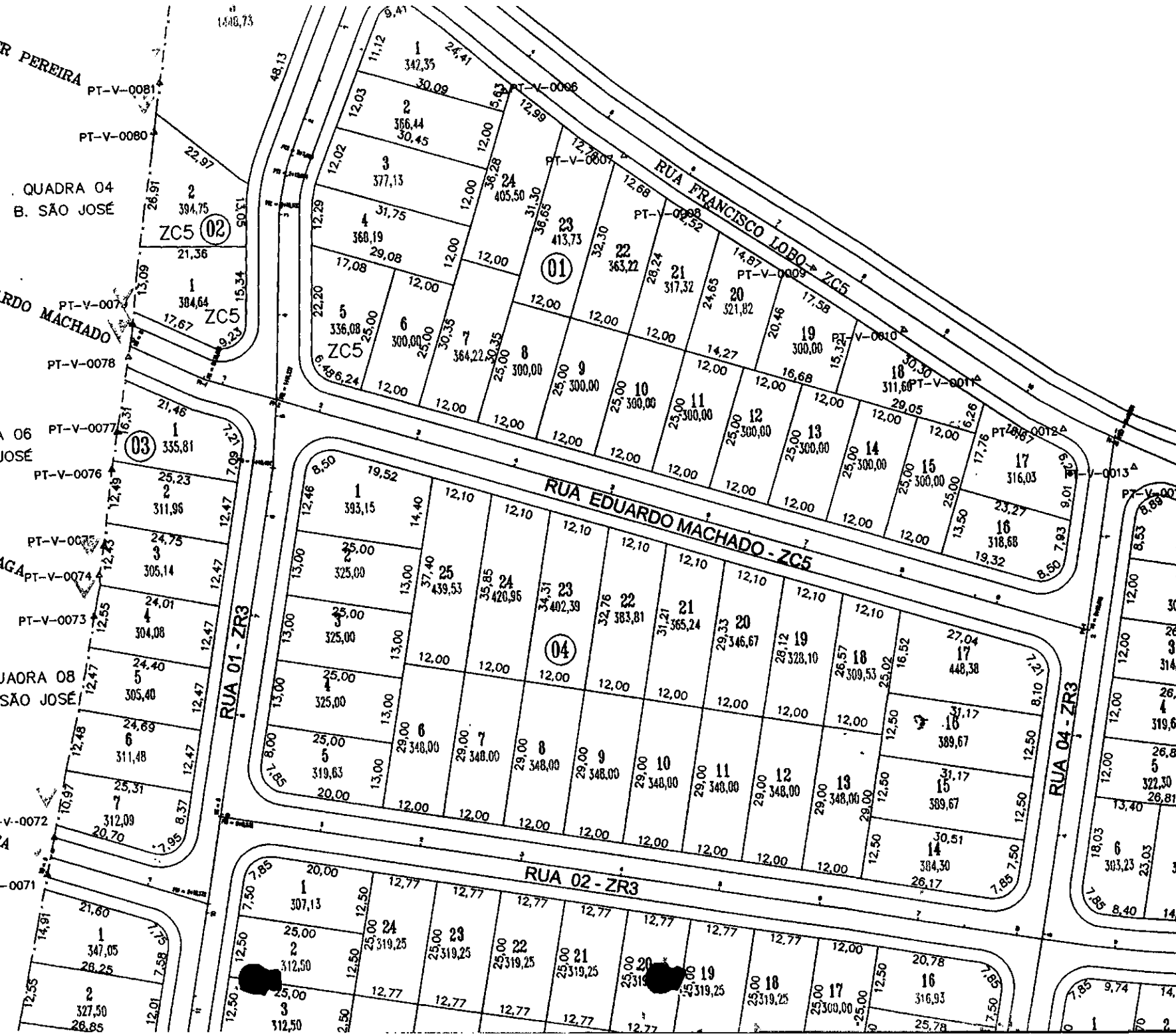
ZC5 (02)

(03)

RUA 01 - ZR3

(01)

(04)





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER Nº 070/2016**

**Projeto de Lei nº 048/2016**

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei **Dá denominação à Rua 02 (dois) do Parque Montréal de Rua Dorvil Moreira de Andrade.**

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e esta acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Relativamente ao questionamento, pronunciando-se a soberano



Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE JULHO DE 2016.

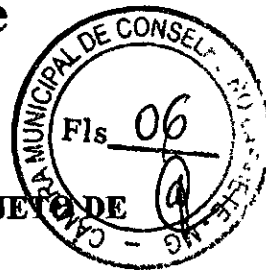
  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

JCT/7



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2016**

#### **RELATÓRIO**

**EXPEDIENTE:**  
02108116  
Presidente

O Projeto de Lei nº 048/ 2016, que “**Dá denominação à rua 02 (dois) do Parque Montreal, de Rua Dorvil Moreira de Andrade**”, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem à esta Comissão permanente, para emissão de parecer sobre os aspectos jurídicos da proposta legislativa, conforme disposições previstas no artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo às ff. 04/05, tendo aquele órgão se manifestado pela legalidade do texto.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprе mencionar que a proposta em questão não se insere nos casos de iniciativa privativa do Chefe do executivo, conforme se infere da análise do inciso XIII, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 13 – Compete ao Município:  
XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Certo é, que da análise do dispositivo referenciado, a competência legislativa desta Câmara é concorrente. Outrossim, a denominação de logradouros e espaços públicos é sobremaneira importante, uma vez que, além de tratar-se de elemento de organização urbana, permite melhor orientação de pessoas e serviços.

Portanto, nos limites do juízo de admissibilidade que tocam a esta Comissão permanente, manifestamos que no aspecto jurídico e formal, não há óbices para a tramitação regimental da proposta.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA AO PROJETO DE  
LEI Nº 048/2016**

**CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações, circunscrevendo-nos à competência desta Comissão permanente, concluímos, nos termos do artigo 117, § 2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pela inexistência de óbice para a tramitação regimental da proposta.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE JULHO DE 2016.

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 048/2016**

**EXPEDIENTE**  
18/08/16

**RELATÓRIO**

Presidente

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o Projeto de Lei n.º 048/2016 “*dá denominação à Rua 02 (dois) do Parque Montreal de rua Dorvil Moreira de Andrade*”.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, às fls. 04/05.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade, fls. 06/07.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 048/2016.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2016.

  
VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROJETO DE LEI Nº 048/2016

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO  
PARQUE MONTREAL DE RUA DORVIL  
MOREIRA DE ANDRADE:**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

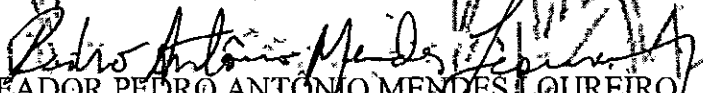
Art. 1º - Fica denominada "RUA DORVIL MOREIRA DE ANDRADE", a Rua 02 (dois) do Parque Montreal, que inicia na Rua José Pires Fernandes e termina na Rua Elza Oliveira de Figueiredo.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 422, de 16 de junho de 2016.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

  
VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE,  
1º Secretário da Câmara

OFÍCIO Nº 444/2016

Em 31 de agosto de 2016

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 045 E 048/2016)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente vimos encaminhar a V. Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

**PROJETO DE LEI Nº 045/2016 – DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 108 DA RUA LUIZ GONZAGA CEZÁRIO, NO BAIRRO ALBINOPÓLIS, DE RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA.**

**PROJETO DE LEI Nº 048/2016 – DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO PARQUE MONTREAL DE RUA DORVIL MOREIRA DE ANDRADE.**

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.  
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
Prefeito Municipal  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

ACACK



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.826, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO  
PARQUE MONTREAL DE RUA DORVIL  
MOREIRA DE ANDRADE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada “RUA DORVIL MOREIRA DE ANDRADE”, a Rua 02 (dois) do Parque Montreal, que inicia na Rua José Pires Fernandes e termina na Rua Elza Oliveira de Figueiredo.


Parágrafo único – A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3 – Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 422, de 16 de junho de 2016.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antonio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral